



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1166 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Estabelece prazo para despachos em processos de pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

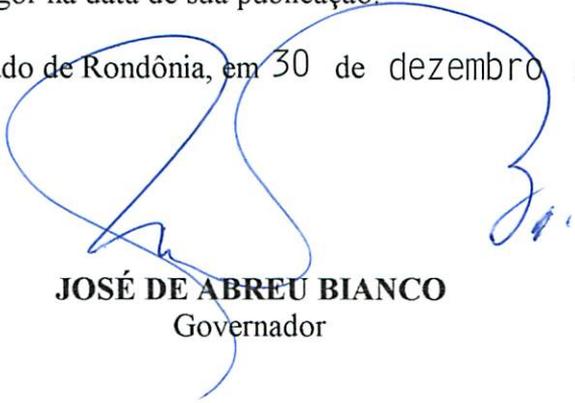
Art. 1º Fica estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em protocolo, para despacho de qualquer processo, nos órgãos da Administração Pública direta, indireta, autarquias e empresas de economia mista do Estado de Rondônia, cujo autor ou parte interessada seja maior de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Havendo necessidade de complementação documental ou exigência legal, poderá esse prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Em nenhuma hipótese, porém, o despacho conclusivo excederá a 90 (noventa) dias da data do protocolo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E RECURSOS HÍDRICOS